

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Secretaria do Interior

Código: 01

Categoria de Programação: Assistência aos Municípios

Código: 05.62.01.00

Table with 6 columns: CATEGORIA ECONÔMICA, ESPECIFICAÇÃO, Subelemento, Elemento, Subcategoria Econômica, Categoria Econômica. Rows include 3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.1.0, 3.1.1.1, 3.1.1.1.03.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL, Carlos Antonio Rocca - Secretário da Fazenda. Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1971. Maria Angelica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Nos termos do § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam fixados, na conformidade do anexo deste decreto, os proventos dos inativos nele relacionados.

Artigo 2.º - Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação modificada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º - Os inativos abrangidos por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória anterior, poderão optar, no prazo de dez dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único - O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1971. LAUDO NATEL, Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda. Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração. Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1971. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

INATIVOS

PODER EXECUTIVO

Table with 6 columns: N.O.M.E., CARGO EM QUE SE APOSENTOU, Ref., CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE, Ref. Lists names and their respective positions and references.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

Retifica o inciso II do artigo 2.º do decreto de 19-11-1970, que deu nova redação ao decreto de 29-1-1970, que dispõe sobre planejamento de atividades escolares no ensino primário

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica retificado o inciso II, do artigo 2.º do decreto de 19-11-1970, que deu nova redação ao Decreto de 29.1.1970, que dispõe sobre planejamento de atividades escolares no ensino primário, passando a ter a seguinte redação:

"II - Avaliação global: última semana de novembro para o ensino médio e na primeira quinzena de dezembro para o ensino primário".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1971. LAUDO NATEL, Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação. Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1971. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, conforme o processo GG n.º 2.895-71, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, de um veículo usado da marca Aero Willys, modelo Sedan, ano de fabricação 1965, motor n.º B6-057 809, chassis n.º B-114 511061, PI 15 156, pertencente ao patrimônio da Casa Civil, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado do veículo ora doado.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1971. LAUDO NATEL, Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil. Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1971. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículos usado ao Instituto "D. Conceição" Para Crianças Surdas - Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º - Fica autorizada em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 2.99471, a doação ao Instituto "D. Conceição" Para Crianças Surdas, de um veículo usado da marca Chevrolet, modelo Perua, ano de fabricação 1959, motor G-59A - 3195-M, chassis G59A - 3195M, PI SR-67, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando o donatário poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL, Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde. Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil. Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1971. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.